

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

**Resolução n. 018/2022 - MPC/PA - Colégio**

Institui a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar n. 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas) e do art.12 da Resolução n. 01/2020 (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), o Colégio de Procuradores de Contas é órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, integrado por todos os membros da carreira e presidido pelo Procurador-Geral de Contas;

**CONSIDERANDO** a competência do referido órgão para editar resoluções e atos normativos em matérias de sua atribuição, nos moldes do art. 14 da Resolução n. 01/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização interna para fornecer diretrizes para as aquisições e contratações realizadas no âmbito do MPC/PA, conforme previsto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança e gestão das contratações no âmbito do MPC/PA; e

**CONSIDERANDO** o alinhamento estratégico das ações desenvolvidas na governança e gestão das contratações.

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança das Contratações Públicas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, dispondo sobre princípios, diretrizes e instrumentos.

§ 1º A Política de Governança das Contratações deverá ser adotada nos processos, projetos e iniciativas institucionais do MPC/PA.

§ 2º As normas internas que disciplinam a gestão de contratações passam a integrar esta política .

Art. 2º A Política de Governança das Contratações Públicas do MPC/PA é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

Art. 3º Serão adotadas, para os efeitos desta Resolução, as seguintes definições:

I - Alta administração – conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização;

II – Contratações Compartilhadas: é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país;

III – Contratações Eletrônicas: contratação pública realizada mediante a integração de tecnologias digitais nas etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e/ou gestão contratual;

IV – Critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo;

V – Desenvolvimento nacional sustentável: aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades;

VI – Estrutura: maneira como estão divididas a responsabilidade e a autoridade em uma organização para a consecução de seus objetivos;

VII – Gestão Contratual: aquela em que, tendo recebido delegação formal por meio do instrumento contratual, a área responsável assume a responsabilidade de gerenciar a execução do contrato de prestação de serviços de modo a garantir que os resultados e os benefícios pretendidos sejam alcançados, dentro dos custos previstos, ou seja, garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do contrato;

VIII – Gestão de Contratações: compreende as estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às etapas do macroprocesso de contratações, sendo responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e riscos;

IX – Gestão de Riscos das contratações: trata-se de gerenciar os riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações, contemplando, além do gerenciamento dos

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

riscos relacionados às contratações específicas, a gestão dos riscos relacionados ao macroprocesso de trabalho de contratações, que são aqueles que podem impactar negativamente os processos de trabalho definidos pela organização para o planejamento de cada uma das contratações, a seleção dos fornecedores e a gestão dos contratos;

X – Gestão por Competências: práticas integradas de gestão de pessoas, fundamentadas pela identificação, gerenciamento e alinhamento das competências em seus diferentes níveis, de forma a agregar valor à visão, à missão e aos objetivos da organização;

XI – Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que as aquisições agreguem valor ao negócio do órgão, com riscos aceitáveis;

XII – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, que resulte em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos do artigo 2º, IV, da Lei n. 10.793/2004, com a redação dada pela Lei n. 13.243/2016;

XIII – Integridade: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

XIV – Macroprocesso de contratação: é o agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;

XV – Melhoria contínua: processo organizado, planejado e sistêmico de caráter contínuo, visando a inovação disruptiva e/ou incremental para melhoria do desempenho dos processos e das unidades organizacionais;

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

XVI – Plano Anual de Compras e Contratações - PACC: instrumento de governança, elaborado anualmente pelo MPC/PA, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

XVII – Plano de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera os objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade;

XVIII – Riscos: é o efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto - positivo ou negativo, caso ele ocorra;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 4º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará observarão as seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

II – transparência dos procedimentos e dos resultados;

III – fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;

IV – aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;

V – fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;

VI – estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

VII – promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;

VIII – instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos, o menor custo processual e a potencialização dos recursos humanos e financeiros disponíveis;

IX – promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis;

X – fomento à acessibilidade e à inclusão;

XI – incorporação de padrões elevados de conduta ética no comportamento dos servidores que atuam na governança e gestão de contratações, em consonância com as funções e as atribuições designadas;

XII – promoção de contratações que estejam alinhadas às diretrizes da administração e ao planejamento estratégico, com seus respectivos riscos gerenciados;

XIII – adoção do consumo consciente e racional dos recursos públicos;

XIV – estímulo à qualificação dos gestores da área de contratações;

XV – aprimoramento e fortalecimento do controle interno, objetivando a melhor gestão de riscos para a área de contratações;

XVI – estímulo à presença de estudos técnicos preliminares nos autos dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços; e

XVII – busca das melhores práticas e regulamentações emanadas da Administração Pública.

Art. 5º São funções da governança das contratações públicas no âmbito do MPC/PA:

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

- I – assegurar que as diretrizes arroladas no art. 4º sejam preservadas nas contratações públicas;
- II – garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano Estratégico Institucional;
- III – promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão;
- IV – promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações; e
- V – assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS INSTRUMENTOS**

Art. 6º São considerados os instrumentos de governança em contratações públicas do MPC/PA:

- I – o Plano de Logística Sustentável;
- II – o Plano Anual de Compras e Contratações; e
- III – o Plano Anual de Capacitação.

§ 1º Os instrumentos de governança previstos nos incisos I, II e III devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o plano estratégico do órgão e com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes desta Resolução e as estratégias do órgão.

§ 2º De modo a garantir a coesão entre todos os instrumentos de governança, a elaboração dos mesmos contará com a participação direta do Departamento de Inovação e Planejamento (DIP).

## **SEÇÃO I**



**COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**  
**DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL**

Art. 7º O Plano de Logística Sustentável (PLS) deverá estar em harmonia com o Plano Estratégico Institucional e demais instrumentos de desdobramento da estratégia do MPC/PA, tanto em sua vigência quanto em seu conteúdo.

Art. 8º O escopo do PLS, sempre que possível, deverá ser ampliado, alcançando o monitoramento dos grandes contratos do órgão, de modo a subsidiar a criação de políticas internas e a tomada de decisão da alta administração.

Art. 9º O PLS deverá ser instrumento balizador dos estudos técnicos preliminares das contratações.

**SEÇÃO II**

**DO PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Art. 10 O Plano Anual de Compras e Contratações (PACC) deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas até o dia 30 de outubro de cada ano e compreenderá os contratos vigentes com possibilidade ou não de prorrogação e as novas contratações, conforme instruções a serem expedidas pelo Secretário do MPC/PA.

Art. 11 O PACC será elaborado através de ferramenta de Tecnologia da Informação, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns das unidades demandantes que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas passíveis de prorrogação, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 12 O PACC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a unidade demandante do item;
- II – a descrição sucinta do objeto;
- III – breve justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;
- IV – a estimativa preliminar do valor;



## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

V – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo;

VI – a data estimada para as etapas de planejamento, início e fim do processo administrativo da contratação; e

VII – macrodesafio alinhado ao Planejamento Estratégico do órgão.

Art. 13 Na elaboração do PACC, as unidades demandantes deverão promover diligências necessárias para:

I – conciliá-lo aos prazos de elaboração da proposta orçamentária do MPC/PA;

II – agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza;

III – construir o calendário de contratações;

IV – indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelo órgão; e

V – promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PACC, sempre que necessário.

Art. 14 O PAC deverá estar alinhado com a Lei Orçamentária anual e divulgado no sítio eletrônico do órgão em até 15 dias após a sua aprovação.

## **SEÇÃO III**

### **DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO**

Art. 15 Observado o modelo de competência e as disposições constantes do Capítulo IV da presente Resolução, o Plano Anual de Capacitação, elaborado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), com apoio do Departamento de Gestão de Pessoas e homologado pelo Secretário do MPC/PA,

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

conterá as ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações.

Parágrafo único. Os gestores que atuam nos instrumentos de governança, tais como o PLS e o PACC, também deverão ser capacitados.

Art. 16 As ações de capacitação contempladas no Plano devem permitir não só o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, mas de habilidades e atitudes desejáveis ao bom desempenho das funções-chave.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DIRETRIZES GERAIS**

Art. 17 Observadas as disposições legais e sem prejuízo das disposições normativas já, a gestão das contratações do MPC/PA deve:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar como resultado a contratação da solução mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao efetivo alcance do objetivo da contratação e ao ciclo de vida do objeto;

II – instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato;

III – assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados;

IV – garantir a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e a correta instrução dos processos de contratação;

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

V – observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratações, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

VI – propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes;

VII – introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, acompanhada de sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, dentre outros documentos comprobatórios;

VIII – estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;

IX – padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

X – modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas;

XI – zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação; e

XII – assegurar a inclusão de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente.

## **SEÇÃO II**

### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

#### **Subseção I**

#### **Da contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta**

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

Art. 18 Os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta devem seguir, preferencialmente, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Governo do Estado do Pará e, subsidiariamente, pelo Governo Federal.

Art. 19 A retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços seguem o disposto na IN n. 05, de 26 de maio de 2017 ou na norma superveniente que a substitua.

### **Subseção II**

#### **Da Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**

Art. 20 Além das diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, a realização de obras no âmbito MPC/PA segue o disposto na normatização federal e estadual que ora versar sobre o tema.

### **Subseção III**

#### **Das Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação**

Art. 21 Além das diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo MPC/PA segue o disposto no na normatização federal e estadual que ora versar sobre o tema.

### **Subseção IV**

#### **Das Compras Compartilhadas**

Art. 22 Sempre que possível, as licitações para contratação de bens e serviços pelo MPC/PA serão efetuadas por compras compartilhadas.

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

§ 1º Além das compras compartilhadas, para fins de aproveitamento do ganho de escala, após verificação da compatibilidade com a demanda do MPC/PA e atestada a vantajosidade, será estimulada a adesão à Atas de Registro de Preço.

Art. 23 Serão criadas equipes multidisciplinares, formadas por integrantes da área de gestão de contratações, de almoxarifado e patrimônio para atuar como instância consultiva e de suporte técnico às compras compartilhadas.

Parágrafo único. As equipes multidisciplinares mencionadas no *caput* deste artigo serão provisórias e instituídas por ato normativo específico.

Art. 24 As compras compartilhadas bem-sucedidas deverão servir de base para padronização de editais.

Art. 25 Deverão ser publicadas no sítio eletrônico do órgão todas as informações sobre as compras compartilhadas realizadas e em andamento, se possível, com ambiente virtual de troca de experiências.

Art. 26 O DIP deverá construir indicadores relacionados às compras sustentáveis e às compras compartilhadas, de modo a fornecer critérios objetivos para a Alta Administração aferir a efetividade e a conveniência das contratações.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DIRETRIZES**

Art. 27 Consideradas as limitações de recursos humanos e com o objetivo de garantir a gestão por competências no âmbito do MPC/PA, dever-se-á, sempre que possível:

I – estabelecer modelo de competências para os ocupantes das funções-chave previstas no art. 28; e

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

II – realizar a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de contratações com observância dos perfis de competências definidos no modelo de que trata o inciso I, e dos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

## **SEÇÃO II**

### **DAS FUNÇÕES-CHAVE**

Art. 28 Sem prejuízo de outras que porventura se mostrarem necessárias, são consideradas funções-chave ligadas à governança e gestão de contratações do MPC/PA:

I – Secretário do MPC/PA;

II – Chefe do Departamento de Administração;

III – Chefe do Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios;

III – Chefe do Departamento de Finanças e Orçamento;

IV – Chefe do Departamento de Inovação e Planejamento;

V – Chefe da Assessoria Jurídica;

VI – Chefe do Controle Interno;

VII – Pregoeiros Oficiais;

VIII – Gestores e fiscais de contratos;

IX – Agente de Pesquisa de Preços; e

X – Coordenadores e equipe de apoio dos pregões e dispensas eletrônicas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GESTÃO DE RISCOS**

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

Art. 29. Compete ao MPC/PA, quanto à gestão de riscos nas contratações:

I – estabelecer as diretrizes e a metodologia para implantar a gestão de riscos nas contratações;

II – promover capacitação em gestão de riscos nas contratações;

III – gerenciar os riscos das contratações, observando o disposto no inciso I e as exigências previstas em normativos específicos;

IV – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas contratações; e

V – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS INDICADORES**

Art. 30 São indicadores mínimos de desempenho para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a serem medidos e acompanhados anualmente:

I – quantidade de compras compartilhadas realizadas e percentual relativo ao total das compras;

II – índice de transparência de licitações e contratos;

III – quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e

IV – quantidade de dispensas de licitação.



## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

Parágrafo único. O DIP poderá, após análise conjuntural do ambiente de contratação do MPC/PA, sugerir a adoção de outros indicadores.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 Os temas tratados nesta Resolução poderão ser regulamentados em normativos específicos.

Art. 32 As diretrizes desta Resolução estão sujeitas a alterações, conforme atualização da legislação pertinente às matérias tratadas.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revista após um ano de vigência, considerando as alterações normativas em andamento.

Belém, 08 de agosto de 2022.

**Patrick Bezerra Mesquita**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Stephenson Oliveira Victer**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Deíla Barbosa Maia**  
CORREGEDORA-GERAL

**Stanley Botti Fernandes**  
OUVIDOR

**Silaine Karine Vendramin**



**COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

**PROCURADORA DE CONTAS**

**Felipe Rosa Cruz**

**PROCURADOR DE CONTAS**

**Guilherme Da Costa Sperry**

**PROCURADOR DE CONTAS**

**Danielle Fátima Pereira Da Costa**

**PROCURADORA DE CONTAS**

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)  
EM 12/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Útil:ima Assinatura: 56A76A25DC92DC97.4955B1FA6A0306E2.946D4EC1A266967C.662BFB5F42684EA9